II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 4 de Fevereiro de 2004

que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia

[notificada com o número C(2004) 194]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas espanhola, dinamarquesa, alemã, grega, inglesa, francesa, italiana, neerlandesa, finlandesa e sueca)

(2004/136/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum [1], e, nomeadamente, o n.º 2, alínea c), do seu artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum [2], e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 7.º,

Após consulta do Comité do Fundo,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 e o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999, bem como os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1663/95 da Comissão, de 7 de Julho de 1995, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 729/70 no que respeita ao processo de apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia [3], dispõem que a Comissão efectuará as verificações necessárias, comunicará aos Estados-Membros os resultados das suas verificações, tomará conhecimento das observações dos Estados-Membros, convocará discussões bilaterais com vista a um acordo com os Estados-Membros em causa e comunicar-lhes-á formalmente as suas conclusões, fazendo referência à Decisão 94/442/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1994, relativa à criação de um processo de conciliação no quadro do apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia [4].

(2) Os Estados-Membros tiveram a possibilidade de pedir a abertura de um processo de conciliação. Em certos casos, essa possibilidade foi utilizada, tendo o relatório elaborado na sequência do processo sido examinado pela Comissão.

(3) Os artigos 2.º e 3.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 e o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 dispõem que apenas podem ser financiadas as restituições à exportação para países terceiros e as intervenções destinadas à regularização dos mercados agrícolas, respectivamente concedidas ou empreendidas segundo as regras comunitárias no âmbito da organização comum dos mercados agrícolas.

(4) As verificações efectuadas, os resultados das discussões bilaterais e os processos de conciliação revelaram que uma parte das despesas declaradas pelos Estados-Membros não satisfaz aquelas condições, pelo que não pode ser financiada pelo FEOGA, secção Garantia.

(5) Há que indicar os montantes não reconhecidos a cargo do FEOGA, secção Garantia, que não dizem respeito às despesas efectuadas antes dos 24 meses que precederam a comunicação escrita, pela Comissão, dos resultados das verificações aos Estados-Membros.

[1] JO L 94 de 28.4.1970, p. 13. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).
[2] JO L 160 de 26.6.1999, p. 103.
[3] JO L 158 de 8.7.1995, p. 6. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2025/2001 (JO L 274 de 17.10.2001, p. 3).
[4] JO L 182 de 16.7.1994, p. 45. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/535/CE (JO L 193 de 17.7.2001, p. 25).

(6) Relativamente aos casos abrangidos pela presente decisão, a avaliação dos montantes a suprimir em virtude da não conformidade dos mesmos com as regras comunitárias foi comunicada pela Comissão aos Estados-Membros no âmbito de um relatório de síntese sobre a matéria.

(7) A presente decisão não prejudica as consequências financeiras que a Comissão possa extrair dos acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos pendentes em 30 de Outubro de 2003 sobre matérias objecto da mesma,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As despesas dos organismos pagadores aprovados dos Estados-Membros, indicadas no anexo, declaradas a título do FEOGA, secção Garantia, são excluídas do financiamento comunitário por não estarem em conformidade com as regras comunitárias.

Artigo 2.º

O Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a República da Finlândia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 4 de Fevereiro de 2004.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO

Total das correcções

Sector	Estado-Membro	Rubrica orçamental	Motivo	Moeda nacional	Despesas a excluir do financiamento	Deduções já efectuadas	Consequências financeiras desta decisão	Exercício financeiro
Culturas arvenses	BE	1040-1062	Correcção forfetária de 2 % por deficiências nos controlos secundários	EUR	9 322 809,00		9 322 809,00	2000-2002
	Total BE				**9 322 809,00**	**0,00**	**9 322 809,00**	
Vinho e tabaco	DE	164	Correcção por não respeito da regulamentação relativa ao abandono definitivo de vinhas	EUR	118 262,17		118 262,17	2001-2002
Culturas arvenses	DE	1040--1062,1310	Correcção forfetária de 5 % por deficiências nos controlos no local	EUR	7 378 659,00		7 378 659,00	2000-2002
	Total DE				**7 496 921,17**	**0,00**	**7 496 921,17**	
Prémios «animais»	DK	2540, 2320	Correcções forfetárias de 2 % por deficiências nos controlos no local	**DKK**	46 131,00		46 131,00	2000-2001
	Total DK				**46 131,00**	**0,00**	**46 131,00**	
Fruta e produtos hortícolas	ES	1511	Correcção por concessão não conforme dos contingentes suplementares + correcção de 10 % por deficiências nos controlos qualitativos dos produtos acabados	EUR	8 704 853,00		8 704 853,00	1999-2002
Fruta e produtos hortícolas	ES	1515	Correcção por não respeito do calendário de entrega + deficiências na análise de riscos e nos controlos (2 % e 5 %)	EUR	2 968 762,07		2 968 762,07	1998-2001
Azeite	ES	1211, 1220	Anulação parcial da Decisão 97/608/CE de 30.7.97 pelo Tribunal de Justiça	EUR	– 444 180,44		– 444 180,44	1993
Auditoria financeira	ES	2120, 2125	Alteração do montante corrigido na Decisão 2003/364/CE de 15.5.2003	EUR	– 13 305,64		– 13 305,64	2002
	Total ES				**11 216 128,99**	**0,00**	**11 216 128,99**	
Culturas arvenses	FI	1040-1060	Correcção forfetária de 5 % por deficiências nos controlos-chave	EUR	4 084 623,00		4 084 623,00	2000-2002
	Total FI				**4 084 623,00**	**0,00**	**4 084 623,00**	

Sector	Estado-Membro	Rubrica orçamental	Motivo	Moeda nacional	Despesas a excluir do financiamento	Deduções já efectuadas	Consequências financeiras desta decisão	Exercício financeiro
Fruta e produtos hortícolas	FR	1511	Correcção por concessão não conforme dos contingentes suplementares (ajuda para a transformação de tomate)	EUR	215 061,00		215 061,00	2001
Prémios «animais»	FR	2120-2128	Correcções forfetárias de 2 % e 5 % por deficiências nos controlos chave e secundários	EUR	90 911 142,65		90 911 142,65	2001-2002
	Total FR				**91 126 203,65**	**0,00**	**91 126 203,65**	
Fruta e produtos hortícolas	GR	1502	Correcção forfetária de 2 % por carências no sistema de execução dos controlos	EUR	110 084,53		110 084,53	1999-2001
Leite e produtos lácteos	GR	2071	Anulação parcial da Decisão 2001/137/CE de 5.2.2001 pelo Tribunal de Justiça	EUR	– 142 099,50		– 142 099,50	1996
	Total GR				**– 32 014,97**	**0,00**	**– 32 014,97**	
Fruta e produtos hortícolas	IT	1515	Correcção de 0,33 % por aplicação não conforme das sanções relativas às compensações financeiras para a transformação de citrinos	EUR	328 716,42		328 716,42	1999-2000
Armazenagem pública	IT	1013	Alteração do montante corrigido na Decisão 2002/881/CE de 5.11.2002	EUR	– 6 986,94		– 6 986,94	1998
Armazenagem pública	IT	1621-1624	Correcção forfetária de 10 % por não respeito do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 3105/88 e do Regulamento (CE) n.º 2148/96: álcool	EUR	6 551 550,45		6 551 550,45	2000-2001
Armazenagem privada	IT	2050	Correcção por não respeito do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999: queijo	EUR	12 925 851,12		12 925 851,12	1999-2001
Desenvolvimento rural	IT	4051, 4072	Correcções forfetárias de 2 % e 5 % por carências nos sistemas de gestão e de controlo	EUR	226 559,00		226 559,00	2001-2002
	Total IT				**20 025 690,05**	**0,00**	**20 025 690,05**	
Auditoria financeira	UK	3700	Correcção de um montante já reembolsado: caso de irregularidade — Decisão 2003/481/CE de 27.6.2003	**GBP**	– 50 563,38		– 50 563,38	1995
	Total UK				**– 50 563,38**	**0,00**	**– 50 563,38**	